



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 153/2020 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de julho de 2020.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 211/2020

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 211/20, de autoria do Nobre Vereador Paulo C. Monaro, aprovado por esse Egrégio Plenário na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2020, informamos:

1 - No último mês de junho e até 13 de julho de 2020, nenhuma multa foi aplicada em estabelecimentos que comercializam tal produto.

2 - No último mês de junho foi aplicada 01 (uma) multa, e até 13 de julho de 2020 foram aplicadas 3 multas a infratores.

3 - Prejudicada ante o próprio teor do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.753/2015.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIELLO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
FELIPE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 13/07/2020
HORA: 15:32

PROCOLO
02921/2020

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº
211/2020
Autoria: Secretaria Municipal de
Governo

Assunto: Requer informações sobre a
aplicação da Lei Municipal nº 3.753
que: Proíbe a venda e o uso do cerol

Chave: 8B26F

